



Acórdão 01723/2019-4 - Plenário

Processo: 08637/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SENT. JUDIC. - PREC. - Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - Sentenças Judiciárias - Precatórios Estaduais

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito - Sentenças Judiciárias e Penas Pecuniárias, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Luiz Teixeira Gama, em atendimento ao disposto no art. 135 do RITCEES e da Instrução Normativa 43/2017.

Nos termos do art. 139¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, as Contas foram devidamente encaminhadas a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 01/04/2019, dentro do prazo regimental e em seguida foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, que procedeu a análise das demonstrações contábeis e demais peças e documentos que foram enviados, onde o resultado da

¹ Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

apreciação originou o Relatório Técnico Contábil 00181/2019-9, peça 15, culminando com a seguinte proposta de encaminhamento:

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na UG 700101 (Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – Precatórios Estaduais).

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas dos Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Na mesma linha de compreensão foi confeccionada a Instrução Técnica Conclusiva 04819/2019-6, peça 18, que diante da completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 00181/2019-9, nos termos do artigo 319 do RITCEES, conclui pela Regularidade das Contas ora em análise.

Ato continuo manifesta-se o Ministério Público Especial de Contas através do **Parecer 05845/2019-1**, peça 22, subscrita pelo Procurador Geral Dr. Luciano Vieira, de forma a legitimar o entendimento do corpo técnico, anui nos termos da manifestação contida na **Instrução Técnica Conclusiva 04819/2019-6**, pugnano pela **REGULARIDADE** das Contas.

Após vieram os autos a este gabinete para manifestação por meio da Remessa 18677/2019-1.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Assim sendo, considerando os termos do Relatório Técnico 00181/2019-9, e da Instrução Técnica Conclusiva 04819/2019-6, devidamente anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 05845/2019-1, julgando **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito - Sentenças Judiciárias e Penas Pecuniárias, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e, VOTO no sentido de que os membros do Plenário aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito - Sentenças Judiciárias e Penas Pecuniárias, exercício 2018, sob responsabilidade do Sr. Sérgio Luiz Teixeira Gama, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I² da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85³ da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

² Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

³ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões